



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.420

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O PERÍODO DE 2011 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, com duração de 10 (dez) anos, ou seja, período de 2011 a 2020.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação poderá servir de base para elaboração dos planos de desenvolvimento das unidades escolares de Cajamar.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A Diretoria Municipal de Educação, em articulação com Escolas e outras pastas desta municipalidade, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de dezembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL


LÚCIA MÁRIA DE CARVALHO

Diretora Municipal de Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


LEONILDA FERNANDES GIRON

Departamento Técnico Legislativo